ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.409/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura do orçamento;
III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; VI - as disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integram essa Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2024.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.
§2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.
§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.
Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.
Art. 6º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.
Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.
Art. 8º O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 9º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;
II – ao pagamento de precatórios judiciários e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:
I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;
II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2023, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 12. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
Art. 13. O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 14. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2022 – 2025.
Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:
I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal;
IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.
Art. 18. As subvenções sociais a que se refere ao art. 16, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.
§1º É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.
Art. 20. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.
Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.
Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º inciso II, da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 22. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
I – pessoal e encargos sociais;
II – custeio administrativo e operacional;
III – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV – precatórios Judiciais;
V – contrapartida das Operações de Crédito. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.
Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, poderão ser levados a efeito para exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2024, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.
Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2024 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis.
§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 10 de março de 2024.
§ 2º A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.
§ 3º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.
Art. 27. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:
I – as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
II – a concessão e redução de isenções fiscais;
III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
V – em função de interesse público relevante. Parágrafo único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 30. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2024.
Parágrafo único. As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2024 são as constantes dos Anexos desta Lei.
Art. 31. Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.
Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:
I – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei. Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.
Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.
Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterse-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara.
Art. 40. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar se o ato sancionatório.
Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024.
Art. 42. Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos no exercício de 2024, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2024, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 43. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 18 de agosto de 2023

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

EMENDA ADITIVA Nº 01

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Guarituba: Planta Jardim dos Eucaliptos Rua: Tereza Moreira, Salvador Paulino das Neves e Cecília Eugenia Vieira de Souza. Pavimentação com galerias em todo bairro Jardim Tropical Pavimentação com galerias em toda Planta das Araucárias Revitalização com calçadas em toda extensão da Avenida Betonex. Revitalização com calçadas e ciclovia em toda a extensão da Av. Pastor Adolfo Weidmann a partir da rotatória sentido Escola Municipal Marilda Cordeiro Salgueiro

EMENDA ADITIVA Nº 02

Função 27 – Desporto e Lazer Subfunção812 – Desporto Comunitário	
Programa	Ação
0004 - PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA	2040 – Manutenção das Atividades Do Esporte. **Bairro Guarituba** Construção de uma cancha esportiva as margens da Avenida Betonex

EMENDA ADITIVA Nº 03

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) dos bairros: **Planta Laranjeiras** Ruas: Arthur Portela de Oliveira, Georgina Nunes dos Santos Andrade, Gaspar Gaio, Estefano Kaveski. **Planta Deodoro** Ruas: Antônio Soares de Oliveira, Mario de Jesus Simeão **Vila Franca** Ruas: Recanto da Cantareira

	Planta Araçatuba Rua: José Jardelino de Brito, Avenida Rebouças, Xambré **Jardim Bela Vista** Rua: Dom Pedro II **Vila São Tiago** Rua: Blumenau **Jardim do Estados 3** Rua Santa Catarina

EMENDA ADITIVA Nº 04

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) dos bairros: **Planta Santa Lúcia** Ruas: Odair Coelho Polidoro, Arquisse Jacob Testa, Jorge Gelinski, Valter de Jesus dos Santos **Planta Bosque Centenário** Rua: Boa Terra, Auristela Bilro Tinoco, Dos Pinheiros, Dos Canários, Rua Jacarandá.

EMENDA ADITIVA Nº 05

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação, drenagem e recapeamento asfálticos na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Jardim Bela Vista: Rua Dom Pedro I; Rua Dom Pedro II; Rua Padre Agostinho; Rua Princesa Isabel; Rua Olavo Bilac; Rua Miguel Couto; Rua Visconde de Cairu; Rua Almirante Barroso; Rua Graciosa; Rua Monte Castelo;

EMENDA ADITIVA Nº 06

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) da Vila Militar: Rua Coronel Enéas; Rua Major Vicente de Castro;

EMENDA ADITIVA Nº 07

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Drenagem e recapeamento asfáltico na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Nemari V: Rua Padre Phelipe ledet; Rua Diego Roberto de Barros Biss; Rua Sebastiana Maria da Silva; Rua Johann Schroeder Filho; Rua Gérson Almeida da Silva; Rua Lúcio Alves Carvalho; Rua José Roberto Scrobot; Rua Antônio Padilha;

EMENDA ADITIVA Nº 08

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Araçatuba: Rua Tibagi;

EMENDA ADITIVA Nº 09

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica nos seguintes bairros**:** **Vila Fuck:** Rua: Laurinda Ribeiro Vieira **Monte Libano:** Rua: Antônio de Paula **Vila Militar** Rua: Major Fabriciano do Rego Barros, Capitão Tenente Maris de Barros.

EMENDA ADITIVA Nº 10

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s): Ruas: Emília Stecko, Jacarandá, Dos Canarinhos, Dos Pinheiros, Auristela Bilro Tinoco, Boa Terra, Rosalina de Oliveira Abreu, Alfredo de Souza, Sandra da Cruz Bressan, Reinhold Muller, Odair Coelho Polidoro, Jorge Gelinski, Walter de Jesus dos Santos, Arquisse Jacob Testa, Antônio Gabardo, Rafael Chalcoski, Manoel Izidoro de Araújo, Irene Gaspar Marins, Pernambuco, Avenida Santa Catarina, Avenida Paraná, Avenida São Paulo, Almirante Barroso, Monte Castelo

EMENDA ADITIVA Nº 11

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2045 – Manutenção do Sistema Viário Municipal: Revitalização e ou requalificação do anti-pó de todas as ruas dos seguintes bairros: Jardim Santa Helena I Parque das Araucárias Jardim Itaqui. Todas as transversais do Jardim tropical Bairro Guarituba: Ruas: Betonex, Juri Danilenko, Herbert Trapp, Pastor Adolfo Weidamnn, Mararupá

EMENDA ADITIVA Nº 12

Função 18 – Gestão Ambiental Subfunção541 – Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	Ação
0009 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2031 – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE Capela Mortuária do Cemitério do Guarituba

EMENDA ADITIVA Nº 13

Função 27 – Desporto e Lazer Subfunção812 – Desporto Comunitário	
Programa	Ação
0004 - PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA	2040 – Manutenção das Atividades Do Esporte. Desapropriação da propriedade “Fazendinha” no Guarituba redondo para ser destinada a implantação de um parque para caminhada e lazer da população daquela região.

EMENDA ADITIVA Nº 14

Função 12 – Educação Subfunção365 – Educação Infantil	
Programa	Ação
0003 - PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO I	1003 – Construção, Ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil: Construção de CMEI Bairro Santa Mônica. 2017 - Manutenção da Educação Infantil Implantação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança em todas as escolas municipais da rede pública de ensino

EMENDA ADITIVA Nº 15

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário

Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) dos bairros: **Jardim Bela Vista** Rua Dom João VI e Padre Agostinho **Planta Vila Iraí** Todas as ruas **Vila Militar** Todas as ruas

EMENDA ADITIVA Nº 16

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) dos bairros: **Vila Iraí** Todas as ruas **Jardim Esmeralda** Todas as ruas

EMENDA ADITIVA Nº 17

Função 23 – Comércio e Serviços Subfunção 691 – Promoção Comercial	
Programa	Ação
0011 -PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2010 - Coordenação das Atividades da Indústria e Comércio Implantação do Armazém da Família no bairro Jardim Santa Mônica

EMENDA ADITIVA Nº 18

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2045 – Manutenção do Sistema Viário Municipal: Requalificação asfáltica em todas as vias do bairro Jardim Esmeralda Revitalização asfáltica da Rua João Batista Vera no bairro Jardim Primavera Revitalização Rua João Batista Vera no trecho entre Rodovia João Leopoldo Jacomel e rua Ivaí

EMENDA ADITIVA Nº 19

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) dos bairros: **Planta Suburbana** Rua: Maximiliano Favoretto **Jardim dos Estados I** Rua: Santa Catarina **Jardim Santa Helena** Rua: Angela Jantsch **Vila Santa Maria** Rua: Malva **Vila Franca** Rua: Cantareira **Vila São Thiago** Rua: Tubarão, Imbituba, Tijucas, Concordia, Laguna, Hercilio Luz

EMENDA ADITIVA Nº 20

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Jardim Bela Vista : **Rua Padre Agostinho, Monte Castelo, Gutemberg, Dom Pedro I, Dom Pedro II, Almirante Barroso, Visconde de Cairú (trecho), Tiradentes, Av Centenário do Paraná (substituição), Carlos Gomes, Olávo Bilac, Graciosa, Av Nações Unidas (final da rua), Princesa Isabel**

EMENDA ADITIVA Nº 21

Função 26 – Transporte

Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Vila Militar: Capitão Carlos Henrique de Castro, Capitão Tenente Maris de Barros, Coronel Adyr Guimarães, Coronel Benedito Tertuliano Cordeiro, Coronel Dulcídio, Coronel Enéas, Coronel Francisco de Paula Moura, Coronel Herculano de Araújo, Coronel Muniz de Aragão, Coronel Nicolau Bley Neto, Engenheiro José Gilberto Higino da Costa, Major Bernardino Bormann, Major Fabriciano do Rego Barros, Major Inácio Gomes da Costa, Major Vicente de Castro, Perimetral

EMENDA ADITIVA Nº 22

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Guarituba: Rua Emília Estecko Principal, Jacarandá, Dos Canarinhos, Dos Pinheiros, Auristela Birlo Tinoco, Boa Terra, Tereza Moreira, Salvador Paulino, Cecilia Eugenia Vieira de Souza, Alto Paraíba, Aracati, Balsas, Carlos Chagas, Caxias, Euclides Miguel, Governador ValadareS, Iguatu, Linhares, Maranhão, Parati, Penha, Petrópolis, São Borja, São Leopoldo, Terezina, União da Vitória, Uruguaiana

EMENDA ADITIVA Nº 23

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s): Rua Estéfano Kaveski entre Georgina Nunes dos Santos Andrade e Rua Gaspar Gaio- laranjeiras. Rua Georgina Nunes dos Santos Andrade em toda extensão Rua Faustino Regis Filho em toda extensão Rua Gaspar Gaio entre Estrada do Botiatuva e R.Pr 305 (rua Vagner Luís Boscardin)

EMENDA ADITIVA Nº 24

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Bela Vista: Visconde de Cairú, entre as ruas Av. Rebouças e Rua Estácio de Sá, Av. Paraná, com asfalto em toda a sua extensão

EMENDA ADITIVA Nº 25

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) do bairro Jardim Esmeralda: Avenida Brasília, Avenida Josemael Alberti, Avenida Severino Alberti, Dante Alighieri, Doutor José de Dominicis, Frei Nicodemus Grundhoff, Hercília C. Rodrigues, João Gonçalves Cordeiro, Mathias Jacomel, Travessa Amore, Travessa dos Batistas, Travessa João Aristides Adão

EMENDA ADITIVA Nº 26

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s) dos bairros: **Vila Franca** Rua: Cantareira **Planta Deodoro** Rua: Mário de Jesus Simeão

EMENDA ADITIVA Nº 27

Função 26 – Transporte Subfunção 782 – Transporte Rodoviário	
Programa	Ação
0010 - PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. Pavimentação asfáltica na(s) seguinte(s) via(s): Parque Das Araucárias

	Rua: Peter Heinrinch, cep-83311385 Avenida Clemente Ferreira da Costa, cep-83311702 Rua: Amarildo Ferreira dos Santos Rua: Elli Butzke , Cep-83311150 Rua: João de Almeida, cep-83311700 Ru:a Albary da Silva França, cep-83301704 Rua: Generosa da Souza Correia, cep-83311706 Rua: Eurico Butzke, cep-83301708 Rua: Angelino Pereira da Silva, cep-83311710 Rua : Almirante Barroso JD Bela Vista cep83301-090 Rua monte castelo JD Bela Vista Rua Dom Pedro II JD Bela Vista

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:A4D1BC86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/